



# Câmara Municipal de Ouro Branco



## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 75/2022.

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo municipal de Ouro Branco a proceder a regularização dos imóveis que especifica.

O projeto sob análise, de autoria do executivo, tem como fim autorizar o Poder Executivo municipal de Ouro Branco a proceder a regularização dos imóveis, para que o Município cumpra o encargo de doação de imóvel que receberá da Gerdau, para a construção de uma creche e outros equipamentos públicos.

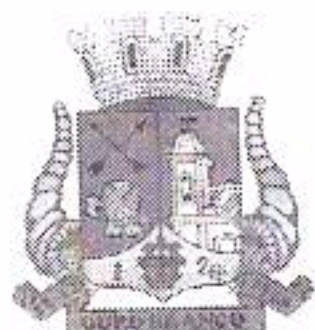
Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que: **“Art. 52** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: **“Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: XVI – delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;”

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria absoluta determinado pela alínea c) do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

  
**Dra. Grazielle A. P. Ribeiro**  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco



O projeto de lei deve ser submetido às Comissões Obras e Serviços Públicos e de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira orçamentária, para apreciação e parecer.

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 21 de junho de 2022.

  
**Dra. Grazielle A. P. Ribeiro**  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco